



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I No 3.015

" Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AECU - Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes carentes do município e dá outras providências."

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a AECU - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGA, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes carentes do Município, a oportunidade de estudo em nível superior e técnico, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

ARTIGO 2o - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que possui a seguinte classificação analítica a saber :-

ORG. 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Unidade 01 - RECURSOS SUPERV. P/ DIVISÃO DE FINANÇAS
08 44 205 2.009000 - Bolsas de Estudo
3.2.5.4.00.0000 - Apoio Financeiro a Estudantes
Ficha 183.....R\$ 80.000,00

ARTIGO 3o - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Fevereiro de 2001.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Adm. 2001-2004

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – Centro CEP: 15.370-000 – Pereira Barreto – SP
TEL: 18 – 761-4422 FAX: 18 - 761-4299 E-mail: prefpbto@clubinter.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO e a A. E. C. U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.877.133 SSP/SP e do CIC n.º 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1.691, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.001, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; a **A. E. C. U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.660, no Município de Pereira Barreto-SP, neste ato representado pelo Sr. **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC n.º 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A. E. C. U.**, considerando que a responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado é de garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, ainda, a vasta experiência da **A. E. C. U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos estudantes carentes do município devidamente cadastrados pela **PREFEITURA**, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela **A. E. C. U.**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **A. E. C. U.** se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos alunos bolsistas indicados pela **PREFEITURA**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a A. E. C. U. indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da A. E. C. U. o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da A. E. C. U. (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.

CLÁUSULA QUINTA:

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a **PREFEITURA** se responsabilizará com o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao curso matriculado, sendo o percentual restante, ou seja, 50% (cinquenta por cento), suportado em partes iguais pela A. E. C. U. e pelo aluno bolsista indicado pela **PREFEITURA**.

CLAÚSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos e suas respectivas mensalidades são os seguintes:

CURSOS FACULDADES	VALOR TOTAL DA MENSALIDADE	VALOR SUPORTADO PELA A. E. C. U.	VALOR SUPORTADO PELO BOLSISTA	VALOR SUPORTADO PELA PREFEITURA
PEDAGOGIA	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 75,00
LETRAS	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 75,00
COMPLEMENTAÇÃO EM PEDAGOGIA	R\$ 165,00	R\$ 41,25	R\$ 41,25	R\$ 82,50
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 170,00	R\$ 42,50	R\$ 42,50	R\$ 85,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 170,00	R\$ 42,50	R\$ 42,50	R\$ 85,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 170,00	R\$ 42,50	R\$ 42,50	R\$ 85,00
PROC. DE DADOS	R\$ 110,00	R\$ 27,50	R\$ 27,50	R\$ 55,00
ENFERMAGEM	R\$ 110,00	R\$ 27,50	R\$ 27,50	R\$ 55,00

§ 1.º - O percentual de responsabilidade da **PREFEITURA**, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2.º - Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na cláusula anterior, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada aluno bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único – Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no *caput* desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) ou e serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo aluno bolsista, sem nenhum custo para a **A.E.C.U.**, nem para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2.001.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, aos 29 de janeiro de 2.001.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Associação de Ensino Urubupungá

Testemunhas:

1.^a
Nome: João Coelho Rodrigues
RG: 9.471.379 SSP/SP
CPF/MF: 706.364.948-53

2.^a
Nome: Antônio Luiz Rodrigues
RG: 7.275.692 SSP/SP
CPF/MF: 708.990.298-68